

13h30

EMENDA DE REDAÇÃO nº 5 / 3
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, DE 2018)

Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresenta-se a seguinte emenda de redação:

Art. 1º Altera-se o § 4º do art. 10, constante do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2018:

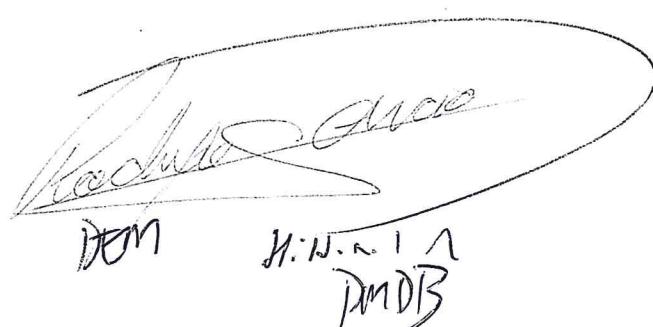
Onde se lê:

§ 4º O plano previsto no caput deste artigo será elaborado de forma conjunta e cooperada por representantes do Estado, dos municípios integrantes da unidade regional e da sociedade civil organizada e aprovado pela instância colegiada, a que se refere o inciso II do art. 8º desta Lei, antes de seu encaminhamento à apreciação da Assembleia Legislativa.” (NR)

Leia-se:

§ 4º O plano previsto no caput deste artigo será elaborado de forma conjunta e cooperada por representantes do Estado, dos municípios integrantes da unidade regional e da sociedade civil organizada e aprovado pela instância colegiada, a que se refere o **art. 8º** desta Lei, antes de seu encaminhamento à apreciação da Assembleia Legislativa.” (NR)

Sala das Sessões, 23 de 05 de 2018.



DEM H.N.R.N PMDB